



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

EMENDA À LOA
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PROCESSO Nº 5411/2022

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI GP 565/2022 - CMP 4757/2022 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Inclua-se no Projeto de Lei GP 565/2022 - CMP 4757/2022, LOA 2023, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, para a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência no parque localizado na Praça da Liberdade, Centro, conforme QDD a seguir:

Descrição do Programa, Atividade ou Operação Especial	Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	PAO	Cat. Econômica	Gr. de Despesa	Mod. de Aplicação	Elemento	FONTE	Valor Acréscimo	Valor Cancelamento
Secretaria Municipal de Obras	19	01	15	451	2014	2050	4	4	90	52	1.500.99	25.000,00	
	19	01	15	451	2014	2050	4	4	90	51	1.500.99	5.000,00	
Reserva de Contingência	99	99	99	999	9999	9999	9	9	99	99	1.500.99		30.000,00
Totais												30.000,00	30.000,00

Nota: O valor de Acréscimo e de Cancelamento devem totalizar com paridade de valor e de Fontes de Recursos

JUSTIFICATIVA

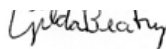
O Parquinho Infantil situado na Praça Rui Barbosa (Praça da Liberdade), no Centro Histórico, é um dos mais utilizados da cidade, principalmente nos finais de semana, quando o espaço público é um dos mais procurados na cidade para o lazer das famílias e das crianças. Apesar disso, não oferece opções para as crianças com necessidades especiais.

A implantação de brinquedos adaptados em locais de uso público tem por base os direitos consagrados no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto da Pessoa com Deficiência. Conforme a legislação, toda criança tem os direitos básicos de brincar, praticar esportes e socializar, sem que sofra qualquer tipo de discriminação ou segregação. O direito de acesso e uso a brinquedos adaptados não é norma recente.

A partir da promulgação da Lei Federal 10.098/2000, no mínimo 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento de lazer existentes em parques e espaços de uso público devem ser adaptados e identificados, tanto quanto possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual ou com mobilidade reduzida.

Brinquedos adaptados são uma questão de acessibilidade, uma questão de igualdade, de inserção, para que quem é portador de necessidades especiais se sinta incluído e tenha as mesmas oportunidades que as outras crianças para se divertir.

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 2022


GILDA BEATRIZ
Vereadora